



GOVERNO DE GOIÁS

Etiqueta S.E.P.

Processo : 067944/17 Data: 06/11/2017 14:09
Interessado : CONSTRUTORA ARTEC S.A.
Origem : 1 24.00.0 PR-NELIC NUCLEO EXECUTIVO DE
Documento : Requerimento S/n
Assunto : Recurso
Complemento : Referente Recurso Administrativo relativo edital da
Concorrência N.º 46/2017. PR- NELIC

AGETOP
AGÊNCIA GOIANA
DE TRANSPORTES
E OBRAS



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA TAÍS HELENA MUSSE, PRESIDENTE DA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP – OU AUTORIDADE SUPERIOR
COMPETENTE**

Ref. Concorrência nº 046/17-PR-NELIC

CONSTRUTORA ARTEC S/A (“ARTEC”), estabelecida no SIA Sul Trecho 06, Bloco “A”, Lotes 05/15, Guará, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.086.165/0001-28, neste ato representada por seu Procurador¹ Adv. Marcel Diniz Oliveira, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 109, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 c/c item 06.01.05 do Edital; bem como nas demais disposições normativas, legais e constitucionais aplicáveis, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o ato administrativo de inabilitação da ARTEC no certame referenciado, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expendidos.

¹ Procuração Pública constante nos autos

I – DOS FATOS E DO DIREITO

A ARTEC foi inabilitada pela Comissão pelos motivos dispostos na “Ata de Julgamento de ‘Documentação de Habilitação’”, conforme adiante:

2 - CONSTRUTORA ARTEC S/A.				
Atendeu a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.				
Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido	Contratos ou Saldos Declarados	1/12 (Um doze avos)	
23.169.000,00	85.229.909,59	437.340.085,16	36.445.007,10	
COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				
Discriminação		Unidade	Caraterísticas	
			Exigidas	Apresentada
01	ESCAV. E CARGA DE MAT. 1ª CAT	M³	338.500,00	433.615,86
02	COMPACTAÇÃO 95%/100%	M³	261.800,00	201.385,49
03	EST. SOLO-CIMENTO PESO PISTA	M³	26.200,00	33.894,00
04	TSD	M²	147.000,00	41.112,82
05	DRENO PROFUNDO	M	4.000,00	deu”7.360,00
OBS.: A empresa para comprovar a execução dos serviços apresentou os atestados vinculados às: CAT Nº 20150000103338-CREA-PB, CAT Nº 326/2013-CREA-GO, CAT Nº 430.735/2015-CREA-TO, CAT Nº 1020160001790-CREA-GO, e CAT Nº 1020160001753-CREA-GO. Constatamos no vinculado à CAT Nº 20150000103338-CREA-PB, haver a empresa registrado medições, de difícil compreensão, devido as repetições dos quantitativos em diversas folhas, ora destacada ora não. Não conseguimos confirmar junto ao CREA-PB a autenticidade do Atestado, pois a chave informada “ deu” inválida nas várias tentativas. Assim, consideramos o que fora referido na folha 05/44 – A 12ª MEDIÇÃO – ATÉ 30/110/2013. Desta forma atendeu ao item 04.04.02 e não ao 04.04.04.				

Nota-se que os itens 2 (“compactação 95%/100%”) e 4 (“TSD”) não atingiram as quantidades exigidas, segundo a Ata de Julgamento, cumprindo o item 04.04.02 (capacitação técnico-profissional) e descumprindo o item 04.04.04 (capacitação técnico-operacional).

Como se verá adiante, tal decisão não pode prosperar, pelos evidentes equívocos cometidos na avaliação dos atestados técnicos apresentados.

Nota-se que a douta Comissão citou a apresentação dos atestados vinculados às CAT’s nºs.: 20150000103338-CREA/PB, 326/2013-CREA/GO, 430.735/2015-CREA/TO, 1020160001790-CREA/GO e 1020160001753-CREA/GO. Para facilitar a análise, realizamos um demonstrativo das certidões citadas:

CAT	Contrato	Contratante	Pág. da Documentação
20150000103338- CREA/PB (0000000103338)	PJ-078/2012	DER/PB	053 a 096
326/2013-CREA/GO	039/2011-PR/GEJUR- L13	AGETOP	097 a 100
430.735/2015- CREA/TO	074/2013	DERTINS	101 a 103
1020160001790- CREA/GO	1204/2014	PREF. DE ÁGUAS LINDAS/GO	105 a 114
1020160001753- CREA/GO	400/2015	PREF. DE ÁGUAS LINDAS/GO	115 a 124

Pela leitura do julgamento proferido, pode-se notar uma certa dificuldade por parte da Comissão na análise do atestado expedido pelo DER/PB, “*devido as repetições dos quantitativos em diversas folhas*”. Além disso, não se conseguiu “*confirmar junto ao CREA-PB a autenticidade do Atestado, pois a chave informada ‘deu’ inválida nas várias tentativas*”.

Sabe-se que cada ente público possui seus critérios e modelos próprios de documentos. No caso em tela, não há ingerência da ARTEC quanto ao formato adotado pelo DER/PB, mas se pode realizar explicações para facilitar a sua análise:

- 1º. As páginas 056 (4/44 do atestado) a 065 (13/44) englobam o resumo das obras realizadas nas diversas frentes de serviços/trechos.
- 2º. Em algumas das frentes de serviços/trechos não há detalhamento dos serviços que foram executados, sendo apresentado tão somente os itens macros (*Terraplenagem, Pavimentação, Obras de Artes Especiais, Drenagem*, dentre outros), como se pode constatar na página 60 (8/44) nos trechos “*Acesso à Passagem*” e “*Ent PB-228/Cacimba de Areia*”, por exemplo.
- 3º. **Os detalhamentos de todos os serviços executados constam nas páginas 066 (14/44) a 096 (44/44).**
- 4º. O DER/PB realiza o detalhamento **por Responsável Técnico**, identificando o período em que cada um atuou nas obras. Assim, tem-se:

Engenheiro	Período Trabalhado	Páginas
Antônio José Freitas Alves	07/12/2012 a 31/01/2013	066 (14/44) a 071 (19/44)

Antônio Taciano Ribeiro Callou	01/02/2013 a 31/06/2013	072 (20/44) a 083 (31/44)
Paulo Mendes Ferreira	01/07/2013 a 31/07/2013	084 (32/44) a 089 (37/44)
Lidemberg Matias da Silva	01/08/2013 a 30/11/2013	090 (38/44) a 096 (44/44)

- 5º. Por um erro do DER/PB, o detalhamento do período atuante do engenheiro ANTÔNIO TACIANO RIBEIRO CALLOU foi impresso em duas vias (páginas 072 a 077 e 078 a 083). Como todas as páginas do atestado foram controladas pela numeração do CREA/PB, isto impossibilita a exclusão das que estão em duplicidade quando da apresentação do atestado em licitações.
- 6º. Nota-se que não há período concomitante de responsabilidade técnica, devendo-se somar todas as quantidades executadas em cada período (exceto o em duplicidade do engenheiro ANTÔNIO TACIANO RIBEIRO CALLOU, páginas 078 a 083) para se encontrar a quantidade total executada pela empresa.

Infelizmente, a Recorrente ainda não teve os seus pedidos de ajustes na disposição do atestado atendidos pelo DER/PB, o que de fato dificulta a sua avaliação.

Ocorre, no entanto, que as obras foram executadas e não podem ser desconsideradas para a comprovação da capacitação técnico-operacional, conforme demonstrado abaixo com as devidas identificações:

Detalhamento do item de “compactação 95%/100%” no atestado expedido pelo DER/PB

Engenheiro	Período Trabalhado	Páginas	Quantidade (m3)
Antônio José Freitas Alves	07/12/2012 a 31/01/2013	066 (14/44 do atestado)	14.284,04
Antônio Taciano Ribeiro Callou	01/02/2013 a 31/06/2013	072 (20/44)	49.808,48
		073 (21/44)	87.118,71
		076 (24/44)	14.711,96
Paulo Mendes Ferreira	01/07/2013 a 31/07/2013	084 (32/44)	29.883,50
		085 (33/44)	17.559,87
		088 (36/44)	2.605,84

Lidemberg Matias da Silva	01/08/2013 a 30/11/2013	090 (38/44)	55.180,02
		092 (40/44)	12.162,19
		095 (43/44)	14.986,09
Total			298.300,70
Exigência			261.800,00

Como visto acima, somente as obras realizadas para o DER/PB superam o requisito editalício no item de “compactação 95%/100%”, além das quantidades executadas nos demais atestados, haja vista a possibilidade de somatório de capacidades, conforme disposto no Anexo I do edital.

Há de se enfatizar que em caso de dúvidas no teor do atestado apresentado e da CAT registrada junto ao CREA/PB, cabe à Comissão a realização das diligências necessárias, conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no ato convocatório.

Com relação às obras de TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (“TSD”), é importante destacar que apenas o atestado expedido pelo DERTINS (430.735/2015-CREA/TO) é suficiente para o cumprimento da exigência editalícia, senão vejamos:

Detalhamento do item de “TSD” no atestado expedido pelo DERTINS

Página	Qtd Executada pelo Consórcio Tocantins	% de participação da ARTEC no Consórcio Tocantins constante no atestado	Qtd Executada pela ARTEC
102 da documentação	1.728,00	34%	587,52
	314.224,00	34%	106.836,16
	199.834,00	34%	67.943,56
	45.756,00	34%	15.557,04
Total			190.924,28
Exigência			147.000,00

Além das quantidades acima, a ARTEC ainda comprovou a execução de TSD nos seguintes atestados:

- a) DER/PB (págs. 77, 89 e 95 da documentação): 41.040m²;**
- b) Prefeitura de Águas Lindas de Goiás (pág. 112): 124.470,33m²; e**
- c) Prefeitura de Águas Lindas de Goiás (pág. 118): 81.398,21m².**

Com o intuito de facilitar a análise dos atestados apresentados, a consta na página 050 da documentação de habilitação a “Relação de Atestados em Nome

da Empresa” com o resumo das quantidades citadas.

Desta forma, não há fundamento para sustentação da decisão de inabilitação da ARTEC, devendo ocorrer a justa revisão do ato administrativo.

II - DO PEDIDO

Ante o exposto, a Recorrente, firme em suas razões, vem, respeitosamente, diante de Vossa Senhoria, **requerer que seja recebido e julgado totalmente procedente o presente Recurso Administrativo, decidindo, por consequência, por sua habilitação para prosseguir nas demais fases do certame licitatório.**

Termos em que se pede e espera deferimento.

Brasília, 06 de novembro de 2017.



CONSTRUTORA ARTEC S/A

Marcel Diniz Oliveira

OAB/DF nº 46.829